



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Boletim De Esclarecimento 8

Credenciamento 001/2025

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do benefício auxílio-alimentação (cartão eletrônico/magnético).

Torna-se público a todos os interessados o presente Boletim de Esclarecimentos, consubstanciado na resposta ao questionamento formal encaminhado, acerca do certame em epígrafe:

Questionamento: Qual modalidade e prazo deverão ser considerados para condição de pagamento? Verifica-se aparente controvérsia entre o Estudo Técnico Preliminar (Item 4, LII), que aduz que a FEAS repassará os valores em até 3 dias úteis antes da data prevista para o crédito (induzindo à modalidade pré-paga), e a Cláusula Sexta, inciso I, da Minuta do Contrato, que estabelece o prazo de 20 dias para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal (conotando a modalidade pós-paga).

Resposta: A Comissão esclarece que as disposições mencionadas tratam de rotinas distintas da execução contratual, não havendo contradição entre elas.

O trecho do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que menciona o repasse de "valores" com antecedência de 3 (três) dias úteis refere-se, estritamente, ao envio da **memória de cálculo operacional**. Trata-se do repasse da relação de quantitativos e valores nominais para que a contratada proceda com a correta parametrização e disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, servindo também para o controle por parte da Administração.

O fluxo de execução financeira (o efetivo pagamento da Feas à empresa contratada) seguirá a modalidade **pós-paga**, conforme expressamente justificado no subitem 9.X do Termo de Referência, em estrita conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Portanto, a regra e o prazo que devem ser considerados para o faturamento e a liquidação da despesa são exclusivamente aqueles definidos no item 9.I do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato: **o pagamento será**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

realizado no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Por oportuno, informamos que a mesma empresa apresentou, em outro e-mail, a seguinte questão:

Questionamento: "O que seria esse requerimento de participação? Não achei nenhum documento no edital como modelo. Poderiam me orientar?"

Resposta: A Comissão esclarece que não há um modelo pré-definido ou formulário padronizado anexo ao Edital para o referido requerimento. Trata-se de um documento oficial, emitido pela própria empresa requerente, no qual ela formaliza e solicita o seu credenciamento.

Ressalta-se que, independentemente do formato escolhido pela empresa, o requerimento de participação deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico aos e-mails oficiais indicados no instrumento convocatório. Além disso, o documento deverá conter todas as informações e declarações exigidas pelas regras editalícias, em especial a manifestação da intenção de se credenciar, a descrição detalhada do objeto e as declarações obrigatórias listadas nos subitens 3.6.1, 3.6.2, 3.6.3 e 3.6.4 do Edital.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL